



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA NORMATIVA N.º 003/2019/DP/DETRAN/AM

Implementa a modalidade itinerante para pagamento de débitos veiculares nas operações de trânsito do Detran/AM.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o credenciamento de empresas para gestão de pagamentos de débitos veiculares com o uso dos cartões de débito e crédito, de forma à vista ou parcelada, com amparo na Resolução CONTRAN n. 619, de 06 de setembro de 2016, alterada pelas Resoluções 697/2017 e 736/2018 e, ainda, na Portaria n. 772/2018/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a modalidade itinerante para pagamento de débitos veiculares nas operações de trânsito do Detran/AM, atribuindo ao condutor e/ou proprietário do veículo com licenciamento em atraso uma alternativa para a quitação com o uso de cartões de débito ou crédito, de forma à vista ou parcelada.

RESOLVE:

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º. Implementar a modalidade itinerante para pagamento de débitos veiculares nas operações de trânsito do Detran/AM referente ao licenciamento anual em atraso, com o uso de cartões de débito e crédito, podendo ocorrer de forma à vista ou parcelada.

Parágrafo único: O veículo com licenciamento em atraso, que venha a ser quitado durante a operação de trânsito, mas que contenha restrições judiciais, administrativas ou pendência relacionada a item ou equipamento de segurança, desde que não possa ser sanado no local, estará sujeito à remoção.

Art. 2º. Para viabilizar o cumprimento dos termos desta Portaria, o **DETRAN/AM** permitirá, a título precário e gratuito, condicionado ao interesse público tutelado e não importará em qualquer ônus para a Entidade, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do DETRAN/AM, através da Prodam, Sefaz/AM e empresa(s) credenciada (s), formalizado mediante termo de cooperação técnica, de forma a permitir o acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. As informações obtidas através dos webservices fornecidos pela Prodam são de uso confidencial e não poderão ser negociadas com terceiros.





§2º. O uso indevido da aplicação “Pagamento Itinerante” será de total responsabilidade da empresa credenciada, que responderá em todas as esferas administrativa, civil e criminal, resguardado o devido processo legal.

§3º. Guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Art. 3º. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento, o que deverá ser convencionado entre a operadora de cartões e o titular do cartão, pessoa física ou jurídica, que poderá ser proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, ocasião em que a operadora de cartão deverá demonstrar a taxa de juros aplicada na transação.

Art. 4º. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, ficando a entidade financeira credenciada responsável por concluir a operação com o pagamento integral até o primeiro dia útil seguinte ao dia da blitz de trânsito no banco autorizado a arrecadar tais tributos para os cofres públicos, havendo, portanto a quitação dos débitos e liberação para emissão do CRLV.

Art. 5º. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a empresa credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante digital, que será encaminhado por *email* ou SMS, contendo a indicação dos valores pagos, representando-se instrumento apto a dar quitação dos débitos veiculares e possibilitando a circulação do veículo.

§1º. Enquanto não integrar o comprovante digital, fica autorizado o Coordenador-Geral do Núcleo Especializado em Operações de Trânsito- NEOT emitir autorização específica, atendendo ao disposto nesta portaria, para permitir a circulação no Estado do Amazonas do veículo, cujo licenciamento anual tenha sido pago na operação de trânsito, pelo prazo de cinco dias corridos, a contar do dia do pagamento na blitz, a fim de conceder tempo razoável ao proprietário para receber o novo CRLV no Posto de Vistoria e Emplacamento do Detran/AM, localizado no bairro São Francisco.

§2º. A operação de trânsito realizada na virada de mês que, com relação ao imposto sobre a propriedade de veículo automotor - IPVA que sofre atualização monetária com a aplicação da taxa Selic, na forma do que dispõe a Lei Complementar nº. 19/97, resultar em eventual diferença pecuniária gerada após o pagamento pelo condutor e/ou proprietário do veículo no dia da operação, esta será custeada pela empresa credenciada.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 6º. O proprietário do veículo receberá o novo CRLV a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da operação, o qual será entregue no posto de emplacamento e vistoria do Detran/AM, localizado no bairro São Francisco.

Capítulo II

Das obrigações da instituição financeira credenciada

Art. 7º. À instituição financeira credenciada incumbe:

- I-** Promover ações integradas de comunicação e mídia, visando informar aos interessados a disponibilização a implementação de uma nova possibilidade para quitação de débitos;
- II-** Utilizar as informações obtidas exclusivamente para a atividade de financiamento de débitos veiculares para a qual está credenciada;
- III-** Preservar a confidencialidade das informações obtidas através dos webservices fornecidos pela PRODAM, bem como não negociá-las com terceiros;
- IV-** Usar, preliminarmente, a aplicação durante as "Operações de Trânsitos" realizadas pelo DETRAN, podendo vir a ser autorizado pelo Diretor-Presidente do Detran/AM o uso em momento ou circunstância diversa;
- V-** Proibir o uso dos webservices fornecidos pela empresa PRODAM por aplicações do tipo "Robôs";
- VI-** Usar indevidamente a aplicação "Pagamento Itinerante", sob pena de responder em todas as esferas administrativa, civil e criminal, resguardado o devido processo legal;
- VII-** Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistêmica, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- VIII-** Tratar com urbanidade os usuários e servidores do DETRAN/AM;
- IX-** Conhecer as normas e procedimentos previstos no regulamento de regência;
- X-** Prestar informações claras aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira referente a cada operação, concedendo-lhes os respectivos comprovantes.
- XI-** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Detran/AM, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desta Portaria, para adoção de medidas cabíveis;
- XII-** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da presente Portaria;
- XIII-** Encaminhar relatório referente a cada operação de trânsito que tenha participado até o quinto dia útil seguinte ao dia da operação de trânsito, contendo dados sobre veículos atendidos, indicando dado de placa e valor arrecadado, bem como, se possível, fornecendo as informações também de forma digital;
- XIV-** Responder por todos os custos e ônus do serviço objeto desta Portaria, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- XV-** Preservar a natureza do serviço proposto e apenas modificar em caso de expressa autorização do Detran/AM, mediante formalização de termo correspondente;
- XVI-** Emitir boletos de pagamentos dos débitos veiculares referente ao serviço objeto desta Portaria;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

XVII- Executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta portaria, para que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia com o atendimento ao usuário.

XVIII- Acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/AM;

XIX- Submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/AM, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades, registros e certificados e dos documentos pertinentes aos serviços objeto desta portaria;

XX- Responder, prestar esclarecimentos e informações, sempre que solicitado pelo DETRAN/AM, acerca dos atendimentos realizados no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

XXI- Comunicar, previamente, ao DETRAN/AM, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na execução dos serviços objeto desta portaria, decorrentes do acesso ao sistema RENAVALAM;

XXII- Guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

XXIII- Executar de forma regular, adequada e ininterruptamente, a atividade objeto desta Portaria;

XXIV- Quitar prontamente os débitos veiculares dos usuários atendidos nas operações de trânsito junto banco arrecadador, a fim de prontamente possa garantir a emissão do CRLV ao usuário que o receberá no posto de emplacamento e vistoria.

XXV- Enviar o comprovante definitivo, após quitação dos débitos junto ao banco arrecadador, por meio digital ou presencial, cuja escolha ficará a critério do pagador.

XXVI- Demonstrar ao usuário a taxa de juros aplicada na transação.

XXVII- Guardar e orientar os seus funcionários a manterem o absoluto sigilo pelas informações obtidas relativas ao dia, horário e local que ocorrerão as operações de trânsito do Detran/AM, sob pena de responsabilização solidária pelo vazamento de informações sigilosas institucionais;

XXVIII- Estar presente na sede nova do Detran/AM, no dia e hora designados para a participação da operação de trânsito.

Art. 8º. Ao Detran/AM compete:

I- Disponibilizar, via webservice, o acesso ao sistema RENAVALAM para pagamento de débitos veiculares por ocasião das operações de trânsito;

II- Editar termo de cooperação técnica para estabelecer as condições do cumprimento desta Portaria;

III- Formalizar escalas para discriminar a (s) empresa (s) que participará (ão) na (s) operação (ões), segundo a demanda pertinente ao serviço objeto desta Portaria;

IV- Informar qualquer alteração no sistema pertinente ao serviço objeto desta portaria;



- V-** Zelar pela uniformidade e qualidade dos serviços prestados nos termos desta portaria;
- VI-** Monitorar e controlar a vigência do termo de cooperação técnica, na forma regulamentada por esta portaria, por meios próprios ou por intermédio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN.
- VII-** Aplicar as penalidades regulamentares culminadas nesta portaria, bem como outras decorrentes de lei, em função de ilegalidades e irregularidades apuradas, mediante o devido processo legal;
- VIII-** Realizar auditorias e fiscalizações junto às empresas credenciadas, ocasião em que o DETRAN/AM terá livre acesso as suas instalações, bem como as informações relativas ao objeto desta portaria;
- IX-** Solicitar relatórios, a qualquer tempo, acerca dos serviços objeto desta portaria.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 9º. A credenciada estará sujeita as seguintes penalidades, além das previstas na legislação extravagante e regulamentações do CONTRAN e DENATRAN, pelos atos praticados e incorrerá nas seguintes penalidades, mediante o devido processo legal:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por até 60 dias das atividades previstas nesta portaria;
- III - Cassação do termo de cooperação técnica.

Art. 10. Será aplicada a penalidade de advertência, quando a empresa credenciada deixar de:

- I - Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/AM, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II - Deixar de cumprir qualquer determinação emanada da Presidência do DETRAN/AM ou de qualquer das Diretorias, desde que não se caracterize como irregularidade, sujeita a aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do termo de cooperação técnica;

III - Deixar de cumprir as obrigações descritas no art. 6º, incisos I, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVI E XXVIII, desta Portaria.

Art. 11. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à Credenciada, ficando arquivada no seu prontuário.

Art. 12. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias das atividades previstas nesta portaria, quando a credenciada:

- I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;



II - Descumprir o disposto no art. 7º, incisos II, IV, VII, XV, XIX, XXIV e XXV, desta Portaria.

Art. 13. Na aplicação da penalidade de suspensão, para culminação dos dias de suspensão que poderão variar entre 5, 10, 30 e 60, serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano e serão aplicados pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AM, mediante o devido processo legal, processado na Comissão Permanente de Procedimento Administrativo.

Art. 14. Será aplicada a penalidade de cassação do termo de cooperação técnica quando:

I - Ocorrer prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores que, de alguma forma, haja incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

II - Descumprir o disposto art. 7º, III, V, VI, XXII e XXVII, desta portaria, após comprovada culpa ou dolo do funcionário ou representante da credenciada.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade de cassação poderá compreender entre 6 meses a 2 anos, levando-se em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano e serão aplicados pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AM, mediante o devido processo legal, processado na Comissão Permanente de Procedimento Administrativo.

Art. 15. Compete ao Diretor-Presidente do DETRAN/AM a aplicação das penalidades elencadas nesta portaria, mediante o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado e aos seus empregados envolvidos, formalizado perante a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo, a qual terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão e autorizado pelo Diretor-Presidente, para a conclusão do procedimento.

CAPITULO IV Das Omissões

Art. 16. Diante de eventuais omissões, esta será sanada com base na Lei 8666/93, legislações e regulamentações pertinentes ao tema e pelos princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO V Da Gestão e Fiscalização

Art. 17. Fica designado o Coordenador-Geral do Núcleo Especializado em Operações de Trânsito - NEOT a gestão e fiscalização quanto à execução do objeto desta Portaria, em conformidade com a Lei 8666/93 e demais legislação de regência.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 18. Compete à Comissão Permanente de Procedimento Administrativo instruir e processar os fatos constatados irregulares, decorrentes da execução do objeto desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de abril de 2019.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

